



## PROJETO DE LEI Nº \_/2025

**“Institui no município de Colatina o projeto de lei para determinar a disponibilidade em Mercados e Centros Comerciais cadeira de rodas para transporte de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos e em casos emergenciais, e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta:**

**Art.1º** Os mercados e centros comerciais deverão disponibilizar, de forma permanente, em suas dependências, no mínimo, cadeira de rodas ao transporte de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos, com dificuldade de locomoção e, principalmente, para utilização nos casos de emergência.

**Parágrafo único.** O estabelecimento deverá disponibilizar a quantidade de 01 cadeira de rodas a cada 1.000 (um mil) pessoas atendidas aproximadamente ou que circulem em suas dependências simultaneamente.

**Art.2º** Esta Lei entrará em vigor no exercício financeiro subsequente ao da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 03 de junho de 2025.

**VITOR LOUZADA**

**Vereador – Autor**





## Justificativa

A presente proposição tem como finalidade garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida, aos idosos e em situações emergenciais, assegurando a utilização segura, autônoma e igualitária dos espaços públicos e privados mencionados.

A medida atende ao conceito de acessibilidade previsto no art. 3º, inciso I, da Lei nº 13.146/2015 — Estatuto da Pessoa com Deficiência — e visa suprir deficiências estruturais que, em regra, contemplam apenas pessoas em plenas condições físicas, negligenciando os direitos daqueles em situação de vulnerabilidade.

A proposta também está alinhada ao princípio constitucional da igualdade (art. 5º da Constituição Federal), aplicado em sua dimensão material, e aos preceitos da Lei nº 10.741/2003 — Estatuto do Idoso — que assegura o direito ao pleno exercício da cidadania, com dignidade e segurança.

Diante disso, solicitamos aos nobres vereadores o apoio à aprovação deste Projeto de Lei, considerando sua importância para a efetivação dos direitos fundamentais e a promoção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 03 de junho de 2025.

**VITOR LOUZADA**

**Vereador – Autor**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003000380037003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 03/06/2025 21:35

Checksum: **F99C6F0CEE62FE4641EDCAF34360078DA7DC3A444CB8B6449C3CC384F3D398FD**

